



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 151 /2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 059/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 045/2025

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

ADJUDICANTE:

Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa , 1100 - Bairro Savassi , na cidade de Ribeirão das Neves , 33880630 , MG , inscrita no CNPJ/MF N. 18 314 609/0001-09, neste ato representado pelo seu Secretário de Obras, senhor André Alexandre da Silva Motta, doravante denominada ADJUDICANTE.

ADJUDICATÁRIA:

VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA, com sede na Rua Prefeito Joao Gregorio Galindo, 1426, Bairro Morro do Perez, Angra dos Reis / RJ , 23904450 - RJ , inscrita no 31 868 626/0001-48, neste ato representada pelo seu Senhor Vinicius da Rocha Mendes, portador do CPF 13686738724 E-MAIL INSTITUCIONAL: licitacao@vrmcomercio.com.br, doravante denominada ADJUDICATÁRIA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 45/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N.059/2025, homologado em 24/07/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 045/2025, seus anexos, a proposta do **FORNECEDOR** datada em 24/07/2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS DIVERSAS,

Conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 045/2025.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.





PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa contratada do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor global, com validade pelo prazo de um ano:

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso.

Material De Consumo:

09.001.04.122.101.2117 - manut. da sup. da regional de Justinópolis - 339030 - Despesa 477 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.001.04.122.101.2118 - manut. da sup. da regional Veneza - 339030 - Despesa 482 - Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.001.15.122.101.2623 - operacionalização dos serviços da sec. de obras - 339030 - Despesa 494 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.002.15.451.102.2193 - operacionalização serviços obras municipais - 339030 - Despesa 506 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.002.15.451.109.2788 - manut. cemitério - serviços funerários - 339030 - Despesa 514 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

Equipamentos e material permanente:

09.001.04.122.101.2117 - manut. da sup. da regional de Justinópolis - 449052 - Despesa 481 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.001.04.122.101.2118 - manut. da sup. da regional Veneza - 449052 - Despesa 486 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.001.15.122.101.2623 - operacionalização dos serviços da sec. de obras - 449052 - Despesa 500 - Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos;

09.002.15.451.102.2193 - operacionalização serviços obras municipais - 449052 - Despesa 511 -





Fonte 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos produtos será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da ordem de fornecimento,

5.2. Os materiais requisitados deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento, nos horários pré-estabelecidos no setor e endereço indicado no Termo de Referência.

5.3. Os materiais serão objeto de recebimento provisório e definitivo.

5.4. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado a empresa, sem que esta caiba direito de indenização.

5.5. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

5.6. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas.

5.7. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

5.8. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.

5.9. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

5.10. Os recibos individuais de entrega deverão ser emitidos em 03 (três) vias, ficando uma via em poder do fornecedor, outra no local do fornecimento e a outra encaminhada para a Secretaria Requisitante com a nota fiscal.

5.11. Todos os recibos, após a conferência dos produtos, deverão ser assinados pelo servidor designado para seu recebimento, não sendo aceitos recibos rasurados ou apócrifos.

5.12. A (s) licitante (s) contratada se responsabiliza pelo fornecimento, conforme objeto Consignado no presente Edital, na proposta apresentada, devendo os produtos ser entregues, de forma parcelada, obedecendo ao cronograma determinado pela secretaria solicitante, no Município de Ribeirão das Neves, sem ônus para o Município, ficando ainda obrigada a aceitar a requisição que porventura lhe seja enviada como resultado do presente certame.



5.13. O transporte dos produtos deve seguir a legislação vigente, sendo o mesmo de responsabilidade do fornecedor.

5.14. Os produtos deverão ter no ato na entrega, obrigatoriamente, garantia mínima conforme legislação vigente, contados da data da entrega.

5.15. Os produtos serão entregues conforme a emissão de Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviços emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves..

5.16. LOCAL DE ENTREGA: Locais indicados pela Secretaria solicitante.

5.17. Os objetos serão entregues no Almoxarifado da Secretaria de Obras, situado à Rua Arthur José Alves, 61, bairro Savassi, CEP 33.880-440, fones (31) 3627 5315, e-mail **superintendencia.smo@ribeiraodasneves.mg.gov.br** - Ribeirão das Neves/MG.

5.17.1. Os bens entregues deverão estar de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata de registro de preço, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

6.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

6.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

6.4. Alternativamente à assinatura via Portal, a Administração poderá encaminhar a Ata de Registro de Preços, mediante correspondência eletrônica, para assinatura eletrônica avançada, devendo ser assinada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.

6.5. O prazo previsto nos subitens 15.1. e 15.4. Poderá ser prorrogado, por igual período, por discricionariedade da Administração ou por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.6. Previamente à assinatura da ata de registro de preços pela Administração, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual e extraída a Certidão negativa conjunta TCU (Licitantes inidôneos), CNJ (CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade),

Portal da Transparência (CEIS Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), Portal da Transparência (CNEP Cadastro Nacional de Pessoas Punidas, obtida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

6.7. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses a partir da publicação da data de sua assinatura ou da publicação no Diário Oficial dos Municípios e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da administração, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

8.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

9.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/adjudicatária manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional oficial atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

9.1.2. Entregar os bens de acordo com o Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas previstas para esse tipo de demanda.

Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos.

9.1.3. Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices

ocorridos.

9.1.4. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital.

10.2. Rejeitar os bens cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

10.3. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura (s) da contratada, após o recebimento em definitivo dos produtos.

10.4. Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos.

10.5. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos materiais.



- 10.6.** Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante.
- 10.7.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.
- 10.8.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;
- 10.9.** Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.10.** Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os materiais entregues e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega, total, fiel e correta dos materiais, podendo sustar, recusar mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.
- 10.11.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.12.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.13.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



- 11.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 11.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.7.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.8.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 11.9.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 11.10.** Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações;
- 11.11.** Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço prestado;
- 11.12.** Confeccionar e assinar o termo de recebimento definitivo com base nas informações produzidas no recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 11.13.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor (es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.3.** A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 12.4.** A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a



terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

12.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

12.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.9. Do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.11. Eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado serão submetidos à autoridade superior para deliberação; receber dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, manifestar-se e dar a eles o encaminhamento devido, centralizando as informações.

12.12. Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado.

12.13. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização do Contrato, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo Contratante.

12.14. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização do Contrato durante a execução do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços.

12.15. A Fiscalização do Contrato será exercida no interesse exclusivo do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 5º (quinto)



dia útil, à FORNECEDOR, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

13.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela FORNECEDOR diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela FORNECEDOR, todas as condições pactuadas.

13.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

13.1.3. Para execução do pagamento, FORNECEDOR deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

13.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves

13.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da FORNECEDOR.

13.3. O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela FORNECEDOR caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A FORNECEDOR deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.
- b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o FORNECEDOR atenda à cláusula infringida.
- c) A FORNECEDOR retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.
- d) Débito da FORNECEDOR para com o Município de Ribeirão das Neves. Quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

13.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Ribeirão das Neves, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **FORNECEDOR** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO REAJUSTAMENTO

14.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, de acordo com art. 105 Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

15.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **FORNECEDOR** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.3. A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.4. A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.1.5. A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.1.6. A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.1.7. A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
- c) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
- d) se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- e) A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.1.8. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.1.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.1.10. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

16.1.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.1.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.1.13. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste



artigo;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.1.14. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

17.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

17.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

17.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

18.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento





contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 24 de Julho de 2025.

André Alexandre da Silva Motta

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA

FORNECEDOR

Lote 26

26 - BROCA ACO RAPIDO 7,0 MM (9.64 POLEGADA)

Descrição dos Itens

BROCA ACO RAPIDO 7,0 MM (9.64 POLEGADA)BROCA ACO RAPIDO
7,0 MM (9.64 POLEGADA)

Marca: FERTAK

Fabricante: FERTAK

Modelo: BROCA ACO RAPIDO 9/64

Total Lote 26

Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
30,00 UNIDADE	R\$ 1,89	R\$ 56,70
x1		R\$ 56,70

R\$ 56,70 (cinquenta e seis reais e setenta centavos).







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EE1F-0F7C-30A3-1470

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA (CPF 044.XXX.XXX-01) em 24/07/2025 13:36:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VINICIUS DA ROCHA MENDES (CPF 136.XXX.XXX-24) em 28/07/2025 14:31:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/EE1F-0F7C-30A3-1470>



1100, bairro Savassi, telefone 3627-6943, sob pena de apreensão/remoção do referido veículo para o pátio municipal.

CARACTERIZAÇÃO		
ESPÉCIE DO VEÍCULO: CARGA	MARCA/MODELO: PIQUIZEIRO	R/RASTRELE
CHASSI: 9A9FZ0513JDDH175	PLACA: HAM0987 / MG	
NOME: PAULO RENATO MACEDO JUNIOR	COR: CINZA	
LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO/CARCAÇA		
LOGADOURO: RUA VAZANTE	BAIRRO: SEVILHA II	
PONTO DE REFERÊNCIA: —	Nº: 37	

RIBEIRÃO DAS NEVES - MG, 01 de AGOSTO de 2025.

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES

Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Transportes

Publicado por:

Ricardo de Almeida

Código Identificador:5A3B2D64

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA TERMO DE APOSTILAMENTO

REFERÊNCIA: TERMO DE APOSTILAMENTO PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A ATA 102/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E A EMPRESA ZENITE COMERCIAL LTDA – PROCESSO LICITATÓRIO 061/2024

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostila, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

• 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA-002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.104.2856 – PROCADSUAS – 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 315 – FONTE 2.6600.000.0000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

Fica apostilada a modificação de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 03 (três) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, 28 de julho de 2025.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:7D4BAEB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023 NO PROCESSO Nº 233/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 103/2023 no Processo Nº 233/2022. **Partes:** Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves (Contratantes) com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **ROMA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA** (contratada). **Objeto do aditivo:** prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses com início em 05 de julho de 2025 e término em 05 de julho de 2026, aplicação de reajuste no percentual de 3,93% correspondente ao período 2024/2025 e também acréscimo de natureza qualitativa e quantitativa no valor total de R\$ 1.574.049,24 (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Data da assinatura do aditivo: 04 de julho de 2025.

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS /
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:

Lorrayne Kate Palhares de Sousa

Código Identificador:62A587E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato de homologação e ata de registro de preço nº 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154 DE 2025, referente ao Pregão: Nº. 45/2025. **Objeto:** Registro de Preço para aquisição de Ferramentas.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 146/2025 – ANDRÉ GUSTAVO DE MOURA GONÇALVES, com os itens: 19 e 60 perfazendo o valor total de R\$ 2.361,20 (dois mil trezentos e sessenta e um mil e vinte centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 147/2025 – ALPHAVILLE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com os itens: 02,03, 05, 06, 09, 11, 13, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 54, 55, 58, 63, 64, 67, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 97, 99, 101, 111, 112, 123, 124, 137, 138, 140, 158, 159, 171, 172, 175, perfazendo o valor total de R\$ 13.250,67 (treze mil duzentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 148/2025 – DINIZ E DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA, com os itens 08, 16, 46, 50, 51, 78, 83, e 161 perfazendo o valor total de R\$ 9.473,50 (nove mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavo).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 149/2025 – SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, com os itens 07 e 36 perfazendo o valor total de R\$ 1.038,80 (hum mil e trinta e oito reais e oitenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 150/2025 – TRANSMIG TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA, com os itens 10, 12, 14, 15, 18, 25, 42, 44, 45, 47, 48, 49, 52, 57, 59, 66, 70, 73, 74, 75, 76, 80, 85, 87, 91, 94, 95, 9, 98, 100, 104, 105, 106, 108, 109, 113, 114, 115, 119, 120, 121, 122, 130, 131, 134, 136, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 15, 156, 157, 160, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 173, 174, 180, 182, 183 e 184 perfazendo o valor total de R\$ 104.716,14 (cento e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e quatorze centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 151/2025 – VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com o item 26 perfazendo o valor total de R\$ 56,70 (cinquenta e seis reais e setenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 152/2025 – COMERCIAL JOMAR LTDA, com os itens 29, 30, 38, 39, 40, 41, 43, 56, 61, 62, 65, 68, 69, 71, 72, 79, 81, 89, 93, 102, 110, 116, 126, 127, 128, 132, 139, 151, 155, 170, 176, 177, 179 perfazendo o valor total de R\$ 24.136,00 (vinte e quatro mil, cento e trinta e seis reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 153/2025 – JÉSSICA CUSTÓDIO SILVA, com os itens 107, 133, 135, perfazendo o valor total de R\$ 12.352,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 154/2025 – AGRO COMERCIAL GES LTDA, com os itens 118, e 142 perfazendo o valor total de R\$ 5.022,00 (cinco mil e vinte e dois reais).

Data da Assinatura: 24 de julho de 2025.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretaria Municipal de Obras

Publicado por:
Tatiele Cristina Ferreira de Souza
Código Identificador:CACB5B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 12 / 2025

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS URBANÍSTICOS (JURFU) - SEGUNDA INSTÂNCIA

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.58, inciso II e art.95, inciso IV, ambas da Lei Orgânica Municipal e considerando o Decreto 082/2024 e o art. 208 da Lei Complementar nº212/2021, que regulamenta e designa através da Portaria/GAB.Nº057/2024 a Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos – JURFU de 2ª Instância, que em razão de sua legitimidade e competência, depois de analisado os autos do processo, de acordo com o que foi observado e considerado por unanimidade, resolve:

I – CONSIDERANDO QUE:

O requerente Gervásio Francisco de Alcântara, protocolou junto à administração, em 03/07/2025, recurso para a Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos (JURFU) - Segunda Instância contra a decisão da Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos (JURFU) - Primeira Instância, através da apresentação de fotos para comprovar o atendimento aos itens apontados na Notificação VIA AR nº 1051/2024 e no Auto de Infração VIA AR nº 93/2025.

II – DA ANÁLISE

Durante a análise do Relatório Fiscal 2167/2024 e do Processo Administrativo 3622/2025 notou-se o equívoco na notificação e na infração do Lote 13 da Quadra 08 do Bairro San Remo. O mesmo equívoco foi comprovado através da análise de imagens do *Google Street View* e das fotos apresentadas pelo requerente. Uma vez comprovado o equívoco, as ações fiscais relativas à Notificação VIA AR nº 1051/2024 e ao Auto de Infração VIA AR nº 93/2025 deverão ser encerradas.

III – CONCLUSÃO

DEFERIDO.

Ribeirão das Neves/MG, 31 de julho de 2025.

JURFU

Junta de Recursos Fiscais Urbanísticos - Segunda Instância

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:DEA4F59B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025 Contratada: FORZAN LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Processo nº 157/2024 – Prestação de serviços de reforma, conservação e manutenção (preventiva e corretiva), com fornecimento de materiais e mão de obra, nas instalações físicas internas e externas das unidades vinculadas à Secretaria de Saúde do município de Ribeirão das Neves – MG.

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, por seu titular **MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do Contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

• As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

Desp. 949 – DESENVOLVIMENTO URBANO – FUNDURN – 11.011.15.452.0108.2780.3.3.90.39.00 / 1.759.000.0000 – Recursos vinculados a fundos

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes no, Contrato e aditivo (s) posterior (es)

Assim, assina o presente instrumento, em 01 (um) via, para que se produzam os seus efeitos legais, extraído-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 31 de julho de 2025.

MARCÍLIO RODRIGUES DE SOUSA

Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D7B5334B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
065/2025 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 035/2025 EDITAL Nº 042/2025

Publicação

O Município de Rodeiro torna público que se realizará:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº
035/2025
EDITAL Nº 042/2025

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição estimada de aparelhos eletrônicos e equipamentos de informática para atender as necessidades da secretaria demandante.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 20/08/2025 ÀS 09H00MIN
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM